

Ata n.º 23/2021

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE E UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pinhel, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Daniela Patrícia Monteiro Capeio e Francisco Alípio Fernandes.

Verificada a existência de "quorum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas nove horas e trinta minutos.

B. Período de "Antes da Ordem do Dia";

O Senhor Presidente desejou aos Senhores Vereadores um mandato profícuo e que o atual executivo municipal continue a trabalhar em prol do desenvolvimento do concelho de Pinhel, como fez até hoje, para que Pinhel não perca o ritmo e mantenha o rumo.

C. Período da "Ordem do Dia";

1- Apreciação e aprovação da Proposta de Regimento para funcionamento do Órgão – Câmara Municipal de Pinhel, para o quadriénio 2021 a 2025:- Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do artigo 39º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, foi presente ao Executivo Municipal a proposta de Regimento para funcionamento do Órgão Câmara Municipal, no quadriénio 2021 a 2025, documento que se arquiva em pasta própria. Após a troca de algumas impressões, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Regimento que lhe foi presente. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2- Apreciação e aprovação da Proposta referente à marcação da Periodicidade das Reuniões Ordinárias:- - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 40º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, "a câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário".

- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, "As reuniões ordinárias da câmara

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

municipal devem ter lugar em dia e horas certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião". -----

Considerando ainda que:-----

- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 artigo 49º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, *"As sessões dos órgãos das autarquias locais, são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público".*-----

- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 artigo 49º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, *"Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior".* -----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Pinhel se realizem nas primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, e nos restantes meses nas quintas, quintas-feiras, às 09h30m. Mais deliberou, por unanimidade, aprovar que a reunião para a *"Intervenção do Público"* seja a segunda reunião de cada mês. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3- Apreciação e aprovação da Proposta de Delegação de Competências no Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto nos Artigos 33º e 39º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais:-

Tendo por fundamento o quadro legal constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, que confere um conjunto de atribuições e competências às Autarquias Locais para prossecução dos seus fins ou interesses;-----

Tendo ainda por referência os poderes funcionais atribuídos ao Senhor Presidente de Câmara, nos termos do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Considerando ainda que a citada Lei no seu artigo 34º permite a delegação de competências no Presidente da Câmara;-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, delegar no Senhor Presidente da Câmara as competências constantes do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que a seguir se identificam: -----

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, considerando que, o Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, tem competência até 149.639,37€;-----



- r)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
 - v)** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
 - x)** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
 - y)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos. -----
 - bb)** Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
 - dd)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
 - ff)** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
 - gg)** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
 - ii)** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
 - jj)** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
 - ll)** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;-----
 - nn)** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
 - qq)** Administrar o domínio público municipal; -----
 - ww)** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;-----
 - zz)** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
 - bbb)** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----
 - ee)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por Lei, sob administração municipal. -----
- Mais deliberou, por unanimidade, delegar no Senhor Presidente da Câmara as competências constantes do artigo 39º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que a seguir se identificam:-----
- b)** Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal; -----
 - c)** Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. -----
- Por último, deliberou, por unanimidade, delegar no Senhor Presidente da Câmara as competências constantes do n.º 1, artigo 15º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e que a seguir se identificam:-----

Artigo 15º, n.º 1: "O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município,



que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no número seguinte (artigo 15º, n.º 2). Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4- Tomada de conhecimento do Despacho de nomeação de um Vereador a tempo inteiro, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 e 4 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:-

O Senhor Presidente deu conhecimento que, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 e 4 do Artigo 58.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, nomeou a Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Vereadora em Regime de Tempo Inteiro. -----

Em face do exposto, o Executivo Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 6466/2021.-----

5- Apreciação e aprovação da Proposta de nomeação de um Vereador a tempo inteiro:-

Considerando: -----

- A fundamentação de que no início deste mandato Autárquico importa imprimir uma nova dinâmica à gestão Municipal, reformando a estrutura política, atribuindo-lhe competências, embora por delegação, de forma a melhorar a capacidade de gestão. -----

- Que importa conseguir concretizar os objetivos que se pretendem alcançar. -----

- Que a transferência de competências para as Autarquias é cada vez maior. -----

- **Que se torna necessário a existência de dois Vereadores em regime de permanência.-**

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 58º da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, que fixa o número de Vereadores a tempo inteiro em mais um do que o previsto;-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, nomear a Senhora Vereadora Daniela Patrícia Monteiro Capelo, Vereadora em regime de tempo inteiro. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

6- Tomada de conhecimento do Despacho de nomeação do Vice-Presidente, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56º e no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro:-

O Senhor Presidente deu conhecimento do Despacho n.º 6467/2021, datado de 19 de outubro, onde designou a Senhora Vereadora Daniela Patrícia Monteiro Capelo, para exercer as funções de Vice-Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o

Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos. O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

7- Apreciação e aprovação da proposta de distribuição de funções pelos Senhores Vereadores em regime de tempo inteiro:- Considerando que:-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "O Presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções."-----

Considerando ainda que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "O Presidente da câmara municipal pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores".-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a distribuição de funções, que a seguir se identifica: -----

1- Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Saraiva Ventura: -----

Administração Geral;-----

Relações Públicas e Relações Institucionais;-----

Gestão Financeira e Auditoria;-----

Recursos Humanos;-----

Obras Municipais e Equipamentos;-----

Águas e Saneamento;-----

Desporto;-----

Educação;-----

Proteção Civil;-----

Obras e Fundos Comunitários;-----

Juntas de Freguesia e Desenvolvimento Rural;-----

Desenvolvimento Económico e Emprego.-----

2- Vereadora em Regime de Tempo Inteiro, Daniela Patrícia Monteiro Capelo:--

Assuntos jurídicos, notariado e contencioso;-----

Património;-----

Cultura e Ciência;-----

Turismo;-----

Juventude, Associativismo Cultural e Desportivo;-----

Ação Social, Saúde e Salubridade Pública.-----

3- Vereadora em Regime de Tempo Inteiro, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca: -----

Obras Particulares;-----

Promoção da Educação Ambiental;-----

Transportes, Mercados, Feiras e Cemitérios Municipais;-----

Modernização Administrativa e SIADAP;-----

Ambiente, Espaços Verdes e Floresta;-----

Agricultura;-----

Higiene Urbana.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

D. Propostas; -----

Divisão Administrativa e Finanças: -----

1.1. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas; -----

1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão; -----

1- Análise e aprovação da Proposta de Regulamento de Fundo de Maneio do Município de Pinhel para o quadriénio 2021/2025, nos termos e para os efeitos do disposto no Capítulo VII da Norma de Controlo Interno do Município de Pinhel:-

Considerando que com regularidade é necessário utilizar pequenas importâncias financeiras para fazer face a despesas com carácter de urgência e, que para o efeito, em termos técnicos não se consegue disponibilizar, de imediato, essas importâncias;-----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Regulamento de Fundo de Maneio do Município de Pinhel, para o quadriénio 2021/2025, que lhe foi presente, o qual se encontra em conformidade com o estabelecido para as normas de controlo interno no ponto 2.9.10.1.11 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, no montante de 2.125,00€ (dois mil, cento e vinte e cinco euros), do qual fazem parte as seguintes rubricas: 02.010204 – Ajudas de Custo - 200,00€; 02. 020114 – Outro material - Peças - 300,00€; 02. 02011501 – Ofertas - 300,00€; 02. 020121 – Outros Bens – 175,00€; 02. 020211 – Despesas de Representação – 275,00€; 02. 020213 – Deslocações e Estadias – 225,00€; 02. 02021501 – Formação – 200,00€; 02. 020220 - Trabalhos Especializados – 175,00€; 02. 02022501- Outros Serviços – 250,00€; 02. 06020304 – Serviços Bancários - 25,00€, cujo montante é titulado pelo Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Flexível de Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2- Apreciação e aprovação da Proposta de Constituição de Fundo de Maneio para o ano de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto do Artigo 22º da Norma de Controlo Interno do Município de Pinhel:- Foi presente ao Executivo Municipal uma proposta subscrita

pelo Senhor Presidente, no passado dia 19 de outubro de 2021, referente à constituição de Fundo de Maneio para o ano de 2021, que se transcreve na íntegra: -----

"Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro – ponto 2.9.10.1.11 (POCAL) e artigo 7º do Regulamento de Fundo de Maneio, proponho que se constitua um Fundo de Maneio, no montante de 2.125,00€ (dois mil, cento e vinte e cinco euros), a afetar as seguintes rubricas: 02.010204 – Ajudas de Custo - 200,00€; 02. 020114 – Outro material - Peças - 300,00€; 02. 02011501 – Ofertas - 300,00€; 02. 020121 – Outros Bens – 175,00€; 02. 020211 – Despesas de Representação – 275,00€; 02. 020213 – Deslocações e Estadias – 225,00€; 02. 02021501 – Formação – 200,00€; 02. 020220 - Trabalhos Especializados – 175,00€; 02. 02022501- Outros Serviços – 250,00€; 02. 06020304 – Serviços Bancários - 25,00€. Proponho ainda que o referido Fundo de Maneio seja titulado pelo Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Flexível de Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos." -----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

3- Apreciação e aprovação da Proposta de designação do trabalhador municipal substituto do Tesoureiro:- Considerando que:-----

Nos termos e para os efeitos do artigo 19º da Norma de Controlo Interno do Município de Pinhel compete ao Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica de Tesouraria ou ao seu substituto legal, responder directamente pelo conjunto das importâncias que lhe estão confiadas. -----

Considerando ainda que o Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica de Tesouraria, ou o seu substituto legal, deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas, relativo a cada caixa, segundo o que se encontre em vigor nas tesourarias da Fazenda Pública, com as necessárias adaptações. -----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, designar como substituto legal da Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Tesouraria, Preciosa Maria Passos Gaspar, o Assistente Técnico José Luís Pereira Gama, o qual a substitui nas suas faltas e impedimentos e responde diretamente perante ela pelos seus atos e omissões, nos termos da Lei. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4- Apreciação e aprovação da Proposta para definição do numerário existente em caixa, nos termos e para os efeitos do disposto do Artigo 16º da Norma de Controlo Interno do Município de Pinhel:- Considerando que: -----

- Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16º da Norma de Controlo Interno em vigor no Município de Pinhel, a importância em numerário existente em caixa deve limitar-se ao

imprescindível, não devendo ultrapassar o montante que se considera ajustado às necessidades diárias do Município de Pinhel, cujo valor é de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros). -----

Considerando ainda que o montante referido no ponto anterior é definido e revisto, sempre que se justifique, por deliberação da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob informação a prestar pela Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão. -----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que a importância em numerário existente em caixa fixa-se no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros). Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

5- Apreciação e aprovação da Proposta relativa a Cartões de Crédito e/ou Cartões de Débito, nos termos e para os efeitos do disposto do Artigo 15º da Norma de Controlo Interno do Município de Pinhel:- Considerando que:-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15º da Norma de Controlo em Interno em vigor no Município de Pinhel, a adoção de cartões de crédito e ou cartões de débito como meio de pagamento deve ser objecto de deliberação da Câmara Municipal, devendo o cartão respectivo ficar associado a uma conta bancária titulada pelo Município. -----

Considerando ainda que as despesas pagas com cartões de crédito e ou cartões de débito, devem respeitar as disposições legais e contabilísticas, pelo que se deve proceder à cabimentação do montante total da despesa dentro do limite em que for autorizada a utilização dos referidos cartões. -----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que a conta bancária titulada pelo Município a que o respectivo cartão deve ficar associado seja a conta com o NIB 003506180000000293011 da Caixa Geral de Depósitos e que o montante total da despesa, seja no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros). Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

6- Apreciação e aprovação da Proposta relativo às assinaturas que deverão constar nos cheques a emitir pelo Município de Pinhel, bem como em transferências bancárias, nos termos e para os efeitos do disposto dos Artigos 13º e 14º da Norma de Controlo Interno do Município de Pinhel:- Considerando que:-----

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Norma de Controlo Interno em vigor no Município de Pinhel compete à Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, deliberar sobre a abertura de contas bancárias tituladas pelo Município de Pinhel. -----

Considerando ainda que as contas bancárias referidas no número anterior são movimentadas simultaneamente com as assinaturas do Presidente da Câmara ou de um vereador com competência delegada e do Coordenador Técnico da subunidade orgânica de Tesouraria ou do seu

substituto legal. -----

Em face do exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, que os titulares autorizados a movimentar contas bancárias, cheques e transferências da Câmara Municipal de Pinhel sejam os titulares, que a seguir se identificam: -----

- Presidente da Câmara Municipal, Rui Manuel Saraiva Ventura;-----
- Vereadora da Câmara Municipal, Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca;-----
- Vereadora da Câmara Municipal, Daniela Patrícia Monteiro Capelo;-----
- Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Tesouraria, Preciosa Maria Passos Gaspar e o seu substituto, o Assistente Técnico, José Luís Pereira Gama. -----

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar que os cheques, transferências e as contas bancárias do Município de Pinhel sejam movimentadas simultaneamente com as assinaturas do Presidente da Câmara ou de um vereador com competência delegada e do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica de Tesouraria ou do seu substituto legal. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

1.1.3 Subunidade Orgânica de Património;-----

1.1.4 Subunidade Orgânica de Tesouraria;-----

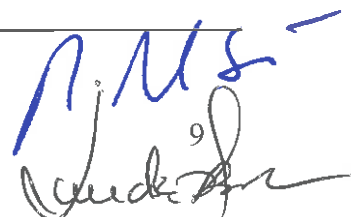
- **Resumo diário da Tesouraria:-** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 20 de outubro de 2021, cujo valor em Operações Orçamentais é de 962.433,24€ (novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três euros, e vinte e quatro centimos), e em Operações não Orçamentais 189.211,42€ (cento e oitenta e nove mil, duzentos e onze euros, e quarenta e dois centimos). -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

2.1.1 Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários;-----


2.1.2 Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem-estar Animal, Águas e Saneamento; -----

---**Encerramento:-** Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às nove horas e cinco minutos. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade da Técnica Superior Sandra Marisa Martins Amaral, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----



Paços do Concelho de Pinhel, 21 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel



(Rui Manuel Saraiva Ventura)

A Técnica Superior



(Sandra Marisa Martins Amaral)